



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 116/2013

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTÂNEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **INFFOERA CONTROLES DE ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.991.382/0001-49, com sede na Av. Scarpelini Ghezzi, nº 434, em Passo Fundo, RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e atualização do software de automação e controle do Ponto Eletrônico para que atenda as exigências legais desta natureza, bem como as solicitadas pelo Contratante que não mudam a estrutura lógica do Sistema, como também as melhorias que se façam necessárias para o bom funcionamento do programa citado.

Ainda, a Contratada deve promover uma atualização anual, incluindo atualizações legais e procedimentos para melhoria nas rotinas dos Sistemas, bem como o suporte técnico por telefone, MSN, e-mail e afins.

Cláusula Segunda: Do Preço e Forma de Pagamento

Os preços para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 180,00, mensais, a serem pagos após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados.

Cláusula Terceira: Das Obrigações

I - Da Contratante:

- a) Assume o compromisso de manter inalterada a licença de uso de software a automação e controle de ponto eletrônico de propriedade da Contratada;
- b) Não utilizar o processamento de mais de duas empresas em modo monousuário e em equipamento único e próprio;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- c) As despesas de remessa, em caso de mau uso, sinistro ou peça fora da garantia, correrão por conta da Contratante, salvo o serviço de mão de obra.
- d) Qualquer mudança deve ser informada à Contratada.

II - Da Contratada:

- a) Caso haja a necessidade, deve liberar os dados contidos nos Cadastros, em arquivo tipo texto, para que a Contratante faça uso em próprio benefício destas informações;
- b) Em relação ao sistema backup de equipamentos, compromete-se a substituir dentro do prazo de 48 horas o equipamento que apresentar problemas de funcionamento, impossibilitando seu uso, enviando um equipamento backup em comunicação TCP/IP, marca MADIS MD1704 a fim de permitir o acesso dos servidores da Contratante no Relógio Ponto, até que finalizado o conserto;
- c) As despesas, em relação a conserto e instalação de equipamentos, serão por conta da Contratada.

Cláusula Quarta: Dos direitos autorais

A Contratada garante-se pelo exposto no Decreto-Lei nº 1.207/94, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e/ou cópia parcial ou total dos programas, como também manuseio por outrens da base de dados resultantes dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracterizada a violação, fica a Contratante sujeita as sanções legais.

Cláusula Quinta: Da Responsabilidade

É de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu trabalho e o pessoal necessários para a realização do referido serviço, não respondendo o Contratante pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

Cláusula Sexta: Da Fiscalização

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização, Departamento de Informática, na pessoa do Sr. Victor Billy da Silva.

Cláusula Sétima: Das Penalidades

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor global por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) do valor global no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor global no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor global por dia de não funcionamento do sistema, respeitado o prazo de 24 horas e formalmente manifestado sobre o não funcionamento

Cláusula Oitava: Da vigência

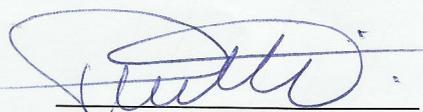
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Cláusula Nona: Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, RS, 10 de julho de 2013.



PAULO RICARDO CATTÁNEO
Prefeito Municipal de Soledade



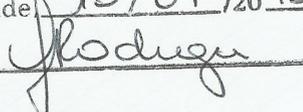
INFFOERA CONTROLES DE ACESSO LTDA
Representante:
CPF:

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Registrado sob nº 116/2013
do Livro 17 Fº 213
Soledade 10, 07 / 20 13



Rodrigo